[Assinatura Qualificada] Filipe Mesquita Vital
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Filipe Mesquita Vital
Dados: 2021.12.21 16:19:59 Z

[Assinatura Qualificada] Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.12.21 16:20:29 Z

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
CPI 126/2021

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

CLÁUSULA 1ª 4

OBJETO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 2ª 4

CONTRATO 4

CLÁUSULA 3ª 4

PREÇO BASE 4

CLÁUSULA 4ª 5

PRAZO CONTRATUAL 5

CLÁUSULA 5ª 5

LOCAL DE ENTREGA 5

CLÁUSULA 6ª 5

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 5

CLÁUSULA 7ª 6

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6

CLÁUSULA 8ª 6

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 6

CLÁUSULA 9ª 6

OBJETO DO DEVER DE SIGILO 6

CLÁUSULA 10ª 7

PREÇO CONTRATUAL 7

CLÁUSULA 11ª 7

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7

CLÁUSULA 12ª 7

SANÇÕES CONTRATUAIS 7

CLÁUSULA 13ª 8

FORÇA MAIOR 8

CLÁUSULA 14ª 9

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9

CLÁUSULA 15ª 9

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE 9

CLÁUSULA 16ª 9

FORO COMPETENTE 9

CLÁUSULA 17ª 10

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 10

CLÁUSULA 18ª 10

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10

CLÁUSULA 19ª **10**
Comunicações e notificações 10
CLÁUSULA 20ª **10**
Gestor do contrato designado pela entidade adjudicante 10
CLÁUSULA 21ª **11**
Gestor do contrato designado pela seguradora 11
CLÁUSULA 22ª **11**
Proteção de Dados Pessoais 11
CLÁUSULA 23ª **11**
Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos 11
CLÁUSULA 24ª **12**
Legislação aplicável 12
CLÁUSULA 25ª **12**
Introdução 12
CLÁUSULA 26ª **12**
Atividade da EMARP 12
CLÁUSULA 27ª **13**
Âmbito do Procedimento 13
CLÁUSULA 28ª **13**
Tipo de apólices 13
CLÁUSULA 29ª **39**
Pagamento das Franquias 39
ANEXO VII **40**
Frota das viaturas da EMARP 40
ANEXO VIII **42**
Listagem de outdoors 42

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de seguros nos ramos e condições previstas nas especificações técnicas, com a duração de 12 meses referentes ao período que ficar definido no contrato
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
 66510000-8– Serviços de seguros.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento para os 12 meses é de **230.000,00 €** (duzentos e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.
3. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por preço contratual a soma do valor da proposta vencedora acrescido de 5 % referente às franquias e mais 5% relativos às eventuais alterações previstas no ponto 4 da cláusula 10ª do presente caderno de encargos.
4. O valor da proposta acrescida dos 10% referentes às franquias e as eventuais alterações não pode ser superior a 230.000,00 €.
5. O preço contratual não pode ser superior ao preço base.
6. No contrato deverão constar os dois valores: da proposta e da parcela referente aos 10% referidos nos pontos 3 e 4 da presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 5ª

LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados na sede da EMARP identificada na cláusula 2 do Programa de Procedimento.

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Garantir o risco da EMARP de acordo com as respetivas apólices;
 b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas do seu cargo;
 c) Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da EMARP, e com os corretores ou mediadores designados pela empresa, sempre que solicitados para o efeito;
 d) A seguradora deverá emitir e entregar as condições das apólices à EMARP no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, sendo expressamente proibido que as mesmas contrariem o disposto nas presentes peças processuais;
2. O Prestador de Serviços é ainda responsável, nomeadamente, por:
 a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;

c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

CLÁUSULA 7ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário, obriga-se a prestar ao contraente, os serviços objeto do contrato, constantes do Anexos VII e VIII, com as caraterísticas, especificações e requisitos previstos na cláusula 28ª do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato, devem ser prestados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer discrepância relativa às obrigações prevista na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EMARP, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acordado para os diversos ramos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por preço contratual a soma do valor da proposta vencedora acrescido de 5 % referente às franquias e mais 5% relativos às eventuais alterações previstas no ponto 4 da cláusula 10ª do presente caderno de encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O preço contratual proposto não poderá sofrer alterações no decurso do contrato com exceção das seguintes situações:
 a) No caso do valor da massa salarial real ter uma variação superior a 10% relativamente ao valor apresentado no presente procedimento mantendo-se nesse caso, e em relação ao capital excedente, a taxa em vigor no contrato.
 b) No caso de alterações e inclusões solicitadas e aceites pela EMARP, nos ramos seguros previstos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos da(s) clausulas(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos recibos.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas deverão mencionar, entre outras indicações, a referência do concurso e o período de faturação a que dizem respeito.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% até ao montante máximo de 10% do valor da adjudicação.
3. Em caso de resolução do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no montante máximo de 10% do valor da adjudicação.

4. As sanções previstas nos números anteriores não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
7. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
8. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
9. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 13ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caberá à EMARP apreciar os motivos de força maior apresentados.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela EMARP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela EMARP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da EMARP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 19ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª

GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
 Efetivo: Ana Rita Monteiro Arez Oliveira – Chefe de Divisão
 Email: anarita@emarp.pt
 Telefone: 282 400 260
 Fax: 282 400 269
 Suplente: Arménio Costa – Chefe de Divisão
 Email: armenio.costa@emarp.pt
 Telefone: 282 400 260
 Fax: 282 400 269

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira do contrato.

CLÁUSULA 21ª

GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO PELA SEGURADORA

1. Compete à seguradora designar o gestor do contrato do presente procedimento indicando o nome, morada profissional, telefone, email, fax e a respetiva qualidade nos termos do número seguinte.
2. A seguradora poderá designar trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa ou pessoal externo, nomeadamente agentes de seguros, mediadores e corretores, recaindo sobre os mesmos as seguintes obrigações:
 a) Disponibilidade semanal para reunir com os representantes da EMARP;
 b) Elaboração de relatórios mensais e anuais por apólice pertencente à carteira de seguros;
 c) Garantir prazos de resposta referentes às questões colocadas adequados às necessidades da empresa, em prazo não superior a 5 dias úteis;
 d) Organização e Atualização permanente do orçamento anual de seguros da EMARP;
 e) Apresentação de relatórios trimestrais sobre toda a gestão da carteira de seguros, numa relação de custo/benefício, índices de sinistralidade e outros dados de interesse para conhecimento da EMARP.
3. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea i) do nº 1 da cláusula 29ª do Programa de procedimento.

CLÁUSULA 22ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 23ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 24ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª

INTRODUÇÃO

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço bem como o âmbito de cobertura das apólices e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros da EMARP e do serviço de corretagem.

CLÁUSULA 26ª

ATIVIDADE DA EMARP

1. A EMARP tem como objeto principal a prestação das seguintes atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido nos artigos 45º e 48º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais:
 a) A gestão do sistema de abastecimento público de água;
 b) A gestão do sistema de saneamento de águas residuais urbanas;
 c) A gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
 d) Fiscalização da atividade publicitária e da ocupação da via pública;
 e) Gestão do sistema de estacionamento público urbano;
 f) Gestão e apoio à operação equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura e desporto.
2. Consideram-se incluídos no objeto da EMARP:
 a) A limpeza urbana;
 b) A gestão dos sistemas municipais de águas pluviais;
 c) A limpeza das zonas balneares;
 d) A gestão e fiscalização do sistema de estacionamento em estrutura subterrânea, em silo ou em superfície;
 e) Ordenamento e fiscalização da atividade publicitária e de ocupação da via pública no Município de Portimão;
 f) Prestação de serviços de interesse geral na área da educação, ação social e cultura.

3. Acessoriamente, a EMARP pode exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto principal. A EMARP pode ainda efetuar outros trabalhos e comercializar equipamentos relacionados com as suas atividades principais.

CLÁUSULA 27ª
ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

1. Objeto e âmbito do concurso

1.1 O objeto do presente concurso é a transferência de risco para as seguradoras através da contratação de apólices de seguro.

1.2 O presente documento estabelece o âmbito e características das apólices de seguros.

1.3 São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação das apólices e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão de uma carteira de seguros.

1.4 Não obstante o presente procedimento não prever a apresentação de variantes, as exigências contidas nas especificações técnicas deverão ser entendidas como condições mínimas, podendo os concorrentes apresentar condições mais vantajosas para a EMARP, não sendo as mesmas valorizadas em termos de critério de adjudicação.

2. Padrões de qualidade de serviço

2.1 O prestador dos serviços de seguros deverá disponibilizar, na sua estrutura, um ou vários gestores responsáveis pela gestão das apólices da EMARP, que servirão de contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas em Portimão.

2.2 Todas as apólices e atas adicionais serão emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos.

2.3 Todas as reclamações e/ou processos apresentados deverão ser alvo de resposta no prazo máximo de 30 dias ainda que de forma provisória, ou apenas para transmitir o estado do mesmo.

2.4 O prestador de serviços fica ainda obrigado a, mensalmente, apresentar um relatório com a sinistralidade por cada ramo.

2.5 O referido relatório deverá ser entregue na semana imediatamente seguinte ao final do trimestre respetivo e deverá incluir data do sinistro, causa, valor indemnizado, reservas, ponto de situação, cobertura acionada (em caso de sinistro automóvel) e número de dias de baixa ou incapacidade temporária (em caso de sinistro de Acidentes de Trabalho).

2.6 No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 28ª
TIPO DE APÓLICES

Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços de seguros nos seguintes ramos:

1. ACIDENTES DE TRABALHO

a) Âmbito do seguro

A EMARP transfere para a Seguradora e esta assume a responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor e de acordo com as Condições Gerais

da Apólice Uniforme de "Acidentes de Trabalho", para trabalhadores por conta de outrem relativamente a todo o pessoal que se encontre ao seu serviço, independentemente do seu vínculo contratual.

Deve ficar ainda garantida a cobertura dos acidentes sofridos no trajeto normal de e para o local de trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, fornecido ou não pela EMARP, e a necessária duração da deslocação, independentemente do acidente ser ou não consequência de particular perigo do percurso normal ou de outras circunstâncias que tenham agravado o risco desse mesmo percurso.

No caso dos trabalhadores em regime de teletrabalho a entidade adjudicatária enviará ao prestador de serviços, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 5 dias, quais os trabalhadores abrangidos por aquele regime e qual o horário e o local de trabalho onde irão exercer as funções.

O pagamento das taxas moderadoras deverá ser efetuado pela seguradora diretamente ao prestador de serviços clínicos.

O pagamento aos sinistrados deverá ser efetuado até ao dia 5 do mês seguinte ao do respetivo acidente, independentemente de continuar (ou não) com ITA.

b) Previsão salarial para o período contratual: 8.500.000,00 euros

Condições especiais

O pessoal seguro é o que estiver ao serviço da EMARP, conforme folhas de salários a enviar à Seguradora.

Os recibos de prémio correspondentes às frações do prémio provisório e calculados de acordo com os salários anuais previstos são processados, adiantadamente, sendo feito, com referência ao final de cada ano civil, ou quando da anulação do contrato o acerto para mais ou menos em relação ao prémio definitivo, calculado em função do total de salários efetivamente pagos.

Os recibos de indemnização deverão ser sempre remetidos para a EMARP e não diretamente para o segurado.

Dados de Sinistralidade:

Período	Valor dos prejuízos
2020	74.234,95€
2021 (até 31-set-2021)	57.654,06€

Dados Relevantes:

Balanço social: consultar Relatório e contas da EMARP disponível no site: www.emarp.pt

Outras coberturas:

Para ambas as situações a seguradora deverá assumir o pagamento das taxas moderadoras nos hospitais.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL

Objeto do seguro

Inclui-se a Responsabilidade Civil Extra Contratual que, ao abrigo da legislação em vigor possa ser exigível à EMARP a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, por ação ou omissão, quando originados pela exploração normal da atividade segura e provocados pela EMARP ou por qualquer dos seus colaboradores no exercício das suas atividades e onde quer que se encontrem ao seu serviço.

Considera-se como atividade da empresa todos os trabalhos realizados dentro ou fora das instalações da empresa desde que relacionados com a mesma.

Considera-se coberta a responsabilidade civil decorrente de:

1. Responsabilidade civil do Segurado na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado;
2. Causados por trabalhos da conservação, ampliação, manutenção ou reparação dos edifícios de que é proprietário ou locatário desde que realizados por administração direta;
3. Causados pela montagem e/ou desmontagem de andaimes e/ou estruturas amovíveis desde que realizados por administração direta;
4. Causados por trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação, conservação e manutenção de redes de águas e esgotos desde que realizados por administração direta;
5. Resultantes de operações de carga, descarga ou distribuição de matérias ou produtos inerentes à atividade do segurado;
6. Resultantes da utilização de máquinas destinadas à construção civil se as mesmas não estiverem sujeitas a seguro obrigatório e desde que manobradas por funcionários e habilitados para isso;
7. Causados por ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas instalações do Segurado que não sejam da responsabilidade da empresa de manutenção;
8. Resultantes de queda total ou parcial de anúncios, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação e sinalização que sejam propriedade do Segurado ou por ele sejam explorados;
9. Resultantes do incêndio e/ou explosão que tenha origem nas instalações do Segurado ou decorram de trabalhos que se encontram a ser executados por administração direta;
10. Causados a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais e culturais;
11. Causados a cabos ou outras instalações aéreas bem como outras instalações subterrâneas.
12. Decorrentes de trabalhos de montagem, levantamento e substituição de contadores;
13. Resultantes da propriedade, manutenção ou exploração de estações elevatórias e de tratamento de águas residuais;

14. Decorrentes de sumidouros ou tampas de esgoto levantadas, partidas, inexistentes na via pública, desde que a responsabilidade seja imputável ao segurado ou resulte de evento súbito e acidental;
15. Em consequência da falta de sinalização ou sinalização defeituosa dos trabalhos em execução ou vias públicas municipais desde que a responsabilidade seja imputável ao arguido;
16. Queda na via pública de materiais e/ou equipamentos transportados pelas viaturas da EMARP;
17. Serviços de manutenção e conservação das instalações de distribuição de água e saneamento;
18. Laboração de máquinas, equipamentos e equipamentos auxiliares, incluindo os danos causados a cabos e condutas subterrâneas;
19. Danos provocados por entupimentos e inundações com origem na rede pública de saneamento e água e dispositivos de entrada;
20. Danos provocados pelo abatimento do pavimento decorrente de quebras de conduta;
21. Danos provocados por contentores e outros equipamentos de recolha de RSU e limpeza urbana e de praias;
22. Danos provocados pela operação das gruas dos camiões de recolha de resíduos;
23. Responsabilidade Civil Pessoal/Familiar de administradores, diretores, e trabalhadores quando em deslocação em serviço em Portugal e no estrangeiro;
24. Responsabilidade por danos causados a bens confiados aos segurados, incluindo bens à consignação, exceto na medida em que tais danos sejam cobertos por apólices de seguro sobre os riscos que causaram o dano;
25. Responsabilidade por danos causados a terceiros pelas instalações, equipamentos ou bens confiados ao segurado, arrendados ou em leasing;
26. Responsabilidade por trabalhos prestados por entidades terceiras, operando no interior das instalações dos segurados em operações relacionadas com a sua atividade;
27. Responsabilidade por danos resultantes da operação de empilhadores, monta-cargas, máquina e veículos afins nas instalações e fora das instalações dos segurados;
28. Responsabilidade civil decorrente de danos causados por incêndio e/ou explosão ou originados pela ação de fumos, gases, vapores e águas, tanto dentro das instalações onde os segurados exerçam a sua atividade, como fora delas;
29. Responsabilidade civil decorrente da participação de qualquer funcionário dos segurados, em sua representação, em quaisquer eventos públicos e/ou sociais, como feiras, exposições, conferências, congressos, etc.;
30. Responsabilidade civil decorrente da realização/organização, pelos segurados, de quaisquer eventos sociais, como festas, congressos, conferências, manifestações desportivas ou sociais;
31. Responsabilidade civil decorrente de quaisquer instalações sociais dos segurados, como por exemplo o refeitório, utilizadas pelos funcionários e suas famílias.
32. Responsabilidade civil decorrente da exploração do Edifício de Estacionamento Rocha Prime situado na Praia da Rocha, sito na Rua D. Martinho Castelo Branco.
33. Responsabilidade civil decorrente da exploração do estacionamento do município de Portimão e da propriedade e exploração de 36 parquímetros situados no município de Portimão.
34. Responsabilidade Civil Exploração do parque de recolha de veículos rebocados.

35. Responsabilidade civil por danos causados nos suportes publicitários, indicados no Anexo VIII.
36. Responsabilidade civil decorrente da exploração da atividade de Produção de eletricidade para autoconsumo e de pequena produção de eletricidade, designadamente causados por:
 a) Ato ou omissão não doloso do segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 b) Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do segurado;
 c) Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrado o funcionamento normal do estabelecimento a ele pertencente;
 d) Operações de carga e descarga utilizando máquinas, aparelhos de elevação ou outros similares, propriedade do tomador.

Equipamento seguro: 174 painéis fotovoltaicos de 345W cada e dois inversores de 25KW cada. Potência total instalada: 110 KWP

Franquia: 400 euros

Dados de Sinistralidade:

Período	Valor dos prejuízos
2020	26.853,75 €
2021 (até 31-set-2021)	45.819,38 €

Dados Relevantes:

Consultar Relatório e contas da EMARP disponível no site: www.emarp.pt

3. MULTIRISCOS

Âmbito do seguro

Os bens móveis (equipamentos) e imóveis, propriedade da EMARP, a seguir devidamente discriminados.

a)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Rua José António Marques, 17 – 8500 Portimão

Capital seguro: 3.000.000,00 €

Ano de construção: 2001

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais

Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

b)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Rua José António Marques, 17 – 8500 Portimão

Capital seguro: 400.000,00 €

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia

Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

c)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Coca Maravilhas, Lote 61/65 – 8500 Portimão

Capital seguro: 500.000,00 €

Ano de construção: 2001

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou roubo	Capital seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €

Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

d)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Coca Maravilhas, Lote 61/65 – 8500 Portimão

Capital seguro: 250.000,00 €

Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia

Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de protecção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia

Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

e)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Diversos Edifícios Abastecimento Águas – 8500 Portimão

Capital seguro: 7.500.000,00 €

Ano de construção: 1989/1998

Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €

Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

f)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Diversos Edifícios Águas Residuais – 8500 Portimão

Capital seguro: 100.000,00 €

Ano de construção: 2008

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €

Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

g)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Coca Maravilhas – Edifício RSU e Parque de Veículos Rebocados – 8500 Portimão

Capital seguro: 2.000.000,00 €

Ano de construção: 2003

Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia

Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até €1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

h)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Coca Maravilhas – Edifício RSU e Parque de Veículos Rebocados– 8500 Portimão

Capital seguro: 200.000,00 € + Condição Especial 1

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €

Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

CONDIÇÃO ESPECIAL 1:

No Parque de Veículos Rebocados ficam somente garantidas as coberturas de **Incêndio, Ação Mecânica de Raio ou Explosão** e **Furto ou Roubo** relativamente aos veículos de terceiros que aí se encontrem à guarda da EMARP, com os seguintes limites:

- Até ao máximo de 12 (doze) viaturas
- Até ao máximo de €30.000,00 (trinta mil euros) por viatura
- Até ao máximo global indemnizável, por sinistro e por anuidade, de €300.000,00

Caraterísticas do Parque

O Parque de Rebocados tem a capacidade para 12 (doze) viaturas e é um parque ao ar livre situado junto ao Edifício RSU, delimitado com muro e vedação. A entrada faz-se através de um portão elétrico e possui vigilância por câmaras 24h/dia.

Aplica-se o Regime de Franquias da apólice para estas coberturas.

i)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Central Elevatória Água - Figueira – 8500 Portimão

Capital seguro: 100.000,00 €

Ano de construção: 1990

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €

Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

j)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Central Elevatória Água - Figueira – 8500 Portimão

Capital seguro: 250.000,00 €

Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia

Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

k)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Parque de Estacionamento – Rocha Prime – 8500 Portimão

Capital seguro: 5.000.000,00 €

Ano de construção: 2015

Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**

Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até €1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

I)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Parque de Estacionamento – Rocha Prime – 8500 Portimão

Capital seguro: 200.000,00 €

Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia

Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia

Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

Dados de Sinistralidade:

Período	Valor dos prejuízos
2020	0 €
2021 (até 31-set-2021)	5.679,73 €

Dados Relevantes:

Consultar Relatório e contas da EMARP disponível no site: www.emarp.pt

4. Automóvel

Objeto do seguro

Frota de viaturas da EMARP, conforme Anexo VII.

Coberturas e capitais - Responsabilidade civil obrigatória por lei

Condições especiais

Acidentes pessoais (ocupantes) para as viaturas a seguir indicadas:

Ø MIP - 25.000,00 euros;

Ø DT – 2.500,00 euros

FORD FOCUS	23-56-NQ
FORD FOCUS	60-IF-36
VOLKSWAGEN GOLF	54-FU-37
VOLKSWAGEN GOLF	AE-93-HQ
KIA	13-SB-16
OPEL VECTRA	78-FJ-07

Assistência em viagem 0 KM para as viaturas a seguir indicadas:

FORD FOCUS	23-56-NQ
FORD FOCUS	60-IF-36
VOLKSWAGEN GOLF	54-FU-37
VOLKSWAGEN GOLF	AE-93-HQ
KIA	13-SB-16
OPEL VECTRA	78-FJ-07

Sinistralidade

Período	**Valor dos prejuízos**
2020	29.854,74 €
2021 (até 31-set-2021)	24.561,84 €

5. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E INFORMÁTICO

Âmbito do seguro

Nesta apólice deverá ser incluída a diversa maquinaria e equipamento informático elétrico e/ou eletrónico, acessórios, fotocopiadoras, aparelhos de faxe, central telefónica, que compõe a totalidade dos equipamentos propriedade da EMARP.

Cobertura

Geral

Cobertura	**Capitais**	**Franquia**
Perdas e Danos Materiais	200.000,00 €	10% do valor indemnizável no mínimo de 125,00€
Fenómenos Sísmicos	200.000,00 €	
Greves. Tumultos, Alterações de Ordem Pública	200.000,00 €	

Valor em novo	200.000,00 €	

Deverá abranger ainda as seguintes coberturas:

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Fumo, fuligem e gases corrosivos
- Aluimento, derrocadas, desmoronamentos ou deslizamentos de terrenos
- Desmoronamento ou assentamento de edifícios
- Erros de manobra, imperícia, negligência operacional, manobras do condutor
- Roubo ou furto ou tentativa de tais atos
- Montagem, desmontagem e transferência dos bens seguros
- Queda, choque, colisão ou ocorrências similares
- Queda ou estampido de engenhos voadores e objetos deles caídos
- Danos por água
- Riscos elétricos
- Avaria mecânica
- Fenómenos da Natureza

Capital a segurar
200.000,00 €

Franquia
10% do valor indemnizável com um mínimo de 125 euros.

Sinistralidade
Nula

CLÁUSULA 29ª

PAGAMENTO DAS FRANQUIAS

O pagamento das franquias deverá ser feito diretamente ao sinistrado pela companhia de seguros, a qual será posteriormente ressarcida por parte da EMARP.

novembro de 2021
O Técnico Responsável,
Ana Rita Oliveira

ANEXO VII

FROTA DAS VIATURAS DA EMARP

N. LUG.	CATEGORIA	MATRÍCULA	ANO	CC	Peso bruto (Kg)
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	01-HT-82	2009	2500	2855
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-ZJ-31	2019	2442	2900
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-ZJ-12	2019	2442	2900
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	10-HZ-21	2009	2488	3500
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	13-SB-16	2016	1685	2305
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	15-19-UB	2002	1686	2020
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	15-22-UB	2002	1686	2020
3	PESADO DE MERCADORIAS	69-VL-88	2018	2998	7490
3	ESPECIAL LIMPEZA URBANA	17-JS-28	2010	2402	4600
2	ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA	19-PZ-84	2015	2198	4700
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-80-UE	2020	1995	3500
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AE-15-RZ	2020	1995	3500
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	22-PE-14	2014	7700	16000
3	LIGEIRO DE MERCADORIAS	23-BQ-65	2006	2494	3500
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	AE-11-LB	2020	6728	19000
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	24-FO-50	2008	2488	3500
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	24-FO-55	2008	2488	3500
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	26-NH-71	1984	3990	5130
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	27-58-NV	1999	2496	3500
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	27-DG-90	2007	9365	19000
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	27-DG-91	2007	9365	19000
1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	79-ZO-96	2019	3849	7000
1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	79-ZO-97	2019	3849	7000
1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	27-QH-15	2015	3894	7000
1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	27-QH-16	2015	3894	7000
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	28-NO-21	2008	2200	2790
2	CICLOMOTOR	29-CD-78	2006	49	270
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	29-LA-65	2010	2488	2630
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	29-LA-68	2010	2488	2630
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	29-LA-73	2010	2488	2630
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-ZJ-18	2019	2442	2900
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	AE-45-TZ	2021	4400	8850
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	AE-46-TZ	2021	4400	8850
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	35-NG-09	2000	3990	7600
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	35-NG-10	1999	3990	7600
3	LIGEIRO DE MERCADORIAS	36-68-ZL	2005	2402	3500
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	38-27-RP	2001	5480	19000
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	38-JJ-60	2010	7146	19000
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	39-17-VE	2003	2488	2630
2	CICLOMOTOR	39-FX-85	2008	49	270
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	40-HP-11	2009	1461	1918
3	PESADO DE MERCADORIAS	42-60-ZN	2005	2685	4600
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	43-FC-71	2008	1560	1730
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	44-52-RZ	2001	2477	3210
9	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	44-79-HI	1996	2826	2800
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	44-DJ-26	2007	2500	3500
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	46-DZ-02	2007	9365	19000
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-58-VF	2003	5480	19000
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	51-45-XP	2004	6871	12000
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	54-FU-37	2008	1896	1880
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AE-93-HQ	2020	1395	2040
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	57-DF-06	2007	2500	2800
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	57-DF-15	2007	2500	2800
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	60-IF-36	2009	1560	1835
1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA LIGEIRO	61689/2019	2010	0	2000
1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA LIGEIRO	61690/2019	2010	0	2000
1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA LIGEIRO	61691/2019	2010	0	2000
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	62-BZ-52	2006	1461	1550
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	63-28-XO	2004	2488	2630
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	06-ZX-42	2020	1461	1978
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	64-12-VE	2003	2488	2630
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	64-HS-30	2009	2500	2855
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	65-FT-49	2008	2500	3030
2	CICLOMOTOR	66-CB-82	2006	49	295
2	CICLOMOTOR	66-CB-83	2006	49	295
2	QUADRICICLO	AF-19-LB	2021	Elétrico	1363

N. LUG.	CATEGORIA	MATRÍCULA	ANO	CC	Peso bruto (Kg)
2	CICLOMOTOR	69-PL-68	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-69	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-70	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-71	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-72	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-73	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-74	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-75	2015	125	271
2	CICLOMOTOR	69-PL-76	2015	125	271
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	71-97-IC	1997	5958	19000
1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-EH-60	2007	7146	15000
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-QQ-11	2007	4250	10500
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-QQ-34	2003	4250	4000
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-QQ-38	2011	4250	10500
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	78-FJ-07	2008	1910	1980
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	79-HS-92	2009	2500	2855
1	CICLOMOTOR	79-OV-20	2014	49	295
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	79-QV-09	2016	7700	16000
3	PESADO DE MERCADORIAS	67-ZM-46	2019	6700	19000
2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	81-87-VF	2003	5480	15000
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	81-BZ-17	2006	2488	2630
1	CICLOMOTOR	82-JP-52	2010	49	295
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	83-64-VB	2003	2488	3500
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	83-DD-73	2007	1399	1585
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	83-DD-74	2007	1399	1585
3	PESADO DE MERCADORIAS	AA-07-TP	2020	4500	10000
3	PESADO DE MERCADORIAS	AA-48-TN	2020	4500	10000
3	PESADO DE MERCADORIAS	AG-02-HJ	2021	4500	10000
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	85-51-XM	2004	2955	3500
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	85-53-XM	2004	2955	3500
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	85-77-ZB	2004	2494	3500
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	86-23-ZT	2005	2494	3500
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	87-73-IM	1997	1686	1860
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-80-HS	2020	1499	1970
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-84-HS	2020	1499	1970
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-88-HS	2020	1499	1970
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	89-42-VH	2003	1461	1515
1	CICLOMOTOR	92-JP-18	2010	49	295
5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-LA-56	2010	2488	2860
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	94-FJ-23	2008	1910	1980
1	CICLOMOTOR	95-HL-99	2009	49	245
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	96-BM-32	2006	2494	3500
1	REBOQUE AGRÍCOLA OU FLORESTAL	AV-30410	2001	0	7850
1	REBOQUE	AV-45172	2008	0	1500
1	REBOQUE	AV-46259	2009	0	4950
1	REBOQUE	AV-46260	2009	0	4950
1	REBOQUE	L-157442	2001	0	1000
1	REBOQUE	L-158201	2001	0	1400
1	REBOQUE	L-187051	2008	0	3500
0	REBOQUE	L-190714	2009	0	750
1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	PJ-87-04	1988	3863	3163
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	S/MATRICULA	1999	0	940 Kg – A máq. não tem rodas, liga-se a um trator.
1	REBOQUE	67-TQ-59	1999	0	700
1	REBOQUE	S/MATRICULA	1995	0	723 em operação (cilindro apeado)
1	REBOQUE	S/MATRICULA	2013	0	723 em operação (cilindro apeado)
1	REBOQUE	S/MATRICULA	1999	0	250
1	REBOQUE	S/MATRICULA	1999	0	700
1	REBOQUE	S/MATRICULA	1995	0	250
1	REBOQUE	S/MATRICULA	1999	0	400
1	REBOQUE	S/MATRICULA	2021	0	250
1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	S/MATRICULA	2015	3331	8000
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	99-SL-69	2017	2953	3500
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-05	2017	10837	26000
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-06	2017	10837	26000
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-07	2017	10837	26000
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-08	2017	10837	26000
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-24	2017	10837	26000
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-25	2017	10837	26000
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-26	2017	10837	26000
3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-27	2017	10837	26000
6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	04-UB-83	2017	2953	3500
2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AC-02-XQ	2020	2393	2950
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	35-ZN-53	2019	1499	1800
5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	35-ZN-81	2019	1499	1800

ANEXO VIII

LISTAGEM DE OUTDOORS

OUTDOOR 8*3

EN 125 (Figueira)

Túnel das Cardosas (face virada para a rotunda das Cardosas)

ATIVAÇÃO MARCA

3 Cubos 4 faces (localização variável no Município de Portimão)

1 Triângulo (localização variável no Município de Portimão)